

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2024

Súmula: Dispõe sobre a recomendação para evitar o uso habitual de horas extras e a observância da Lei Municipal n° 199/2021 - que regula as Funções Gratificadas, Recomendação Administrativa n° 04/2024 do Ministério Público, e normas correlatas.

O COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E O ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, cada um dentro de suas atribuições legais, tudo em consonância com a legislação municipal vigente, e,

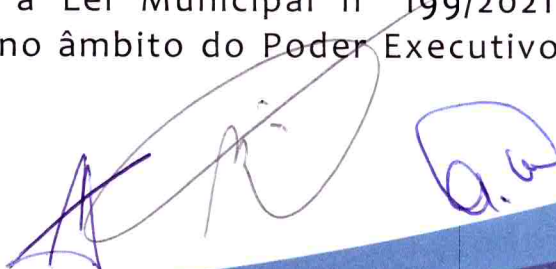
CONSIDERANDO o princípio da legalidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que exige que os atos administrativos sejam fundamentados em autorização legal específica;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública em observar a economicidade e eficiência, conforme preceitos constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/2000);

CONSIDERANDO que o uso habitual de horas extras pode resultar em impactos financeiros negativos para os cofres públicos e comprometer o equilíbrio orçamentário;

CONSIDERANDO que o serviço extraordinário deve ser prestado de forma excepcional e não habitual, como estabelecido na Recomendação Administrativa n° 04/2024 do Ministério Público do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 199/2021 regulamenta as Funções Gratificadas no âmbito do Poder Executivo do Município de



Catanduvas como alternativa eficiente para atender às necessidades excepcionais e específicas da administração;

RESOLVEM

Art. 1º- Recomendar a todas as secretarias do Município de Catanduvas que se abstenham de autorizar o uso habitual de horas extras por servidores públicos.

Art. 2º- Orienta-se que a necessidade de trabalho extraordinário seja avaliada previamente, limitando-se a situações excepcionais e devidamente justificadas.

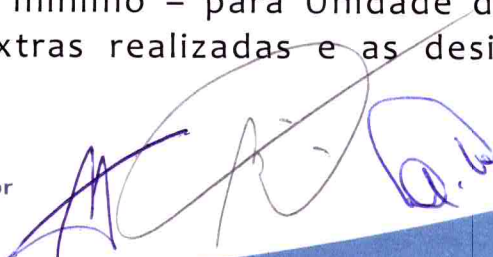
Parágrafo único: A autorização para prestação de serviços extraordinários deverá ser precedida de análise e justificativa formal, observando-se os seguintes critérios:

- I. Necessidade excepcional e temporária, devidamente comprovada;
- II. Justificativa do chefe imediato do servidor que irá realizar a hora extraordinária, encaminhando a mesma ao chefe do executivo;
- III. Aprovação pelo chefe do executivo;
- IV. Observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º- Fica recomendado que as demandas que exijam o desempenho de atividades em caráter contínuo e que não possam ser absorvidas na jornada regular de trabalho sejam atendidas por meio da designação de Funções Gratificadas, conforme disposto na Lei Municipal nº 199/2021.

Art. 4º- A designação para recebimento de gratificação deve observar os requisitos constantes na lei municipal nº 199/2021.

Art. 5º- Os gestores das secretarias deverão enviar regularmente – a cada seis meses, no mínimo – para Unidade de Controle Interno o número de horas extras realizadas e as designações de Funções





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Gratificadas, com as respectivas justificativas, para análise e fiscalização.

Art. 6º- A não observância desta Instrução Normativa poderá resultar em apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 05 de dezembro de 2024.

EDILSON MALAVSKI
CONTROLE INTERNO
COORDENADOR

ALAOR CARLÓS DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR18305

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO